



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 58 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

CONTRATO Nº 36/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: FOPPA E CIA LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa FOPPA E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV XV DE NOVEMBRO, 5900, CRISTO REI, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 18.644.185/0001-32, neste ato representado por, ROBSON FOPPA portadora do CPF nº 043.576.359-85e do RG nº 84469572, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO GM TRAILBLAZER LTZ (VEÍCULO OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura.

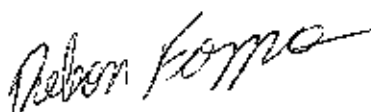
CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

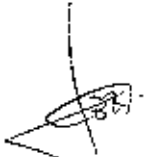

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 58 - Telefex (0xx46) 244-1108 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 83565-000 - SULINA - PARANÁ

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta DISPENSA de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Rebeca Ferreira



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.885/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 83565-000 - SULINA - PARANÁ

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	964	02.01.04.122.0002.2.002000.3.3.90.30.01.99	000- REC. LIVRES
2016	627	02.01.04.122.0002.2.002000.3.3.90.30.39.99	
2016	623	02.01.04.122.0002.2.002000.3.3.90.39.19.99	

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

Arthon Ferreira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmisix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total do CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na DISPENSA de Licitação N.º 16/2016 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Robson Korma

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1153 e 244-1193
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

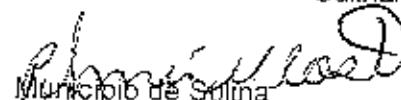
13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da DISPENSA de Licitação Nº 16/2016, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no DISPENSA de Licitação Nº 16/2016.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

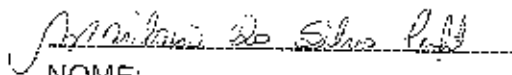
Sulina/PR, 01 de abril de 2016

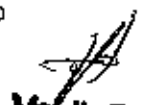

Município de Sulina
Almir Maciel Costa - Prefeito
Contratante


FOPPA E CIA LTDA - ME
CNPJ nº 18.644.185/0001-32
ROBSON FOPPA
CPF nº 043.576.359-85


LAERCIO GERALDO BENVENUTI
Sec. De Administração e Finanças
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


NOME:
RG: 044.438-433-33


Valdir Parisotto
Auditor Administrativo,
Mat. 669-9
Prefeitura Municipal de Sulina
NOME:
RG:



Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATADA	FOPPA E CIA LTDA - ME	CNPJ	18.644.185/0001-32
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO GM TRAILBLAZER LTZ (VEÍCULO OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL)		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 16/2016		
VALOR	3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)		
VIGÊNCIA	01/07/16 FORO: Comarca de São João - PR		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Sexta-Feira, 01 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução D.O. nº 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição nº 1274



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

Fundamentado no Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO GM TRAILBLAZER LTZ (VEÍCULO OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL)".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: FOPPA E CIA LTDA-ME

CNPJ: 16.644.182/0001-32

Vigência: 01/04/2016 a 01/07/2016

Valor: R\$ 3.630,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 31 de março de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATADA	FOPPA E CIA LTDA-ME	CNPJ	16.644.182/0001-32
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO GM TRAILBLAZER LTZ (VEÍCULO OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL)		
LICITAÇÃO	Dispensa de Licitação nº 16/2016		
VALOR	R\$ 3.630,00 (três mil, novecentos e trinta reais)		
VIGÊNCIA	31/03/16 a FOPPO Comercio de São Lucas-PR		

Cod162336

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO DO IGUAÇU
DECRETO Nº 05970/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Instaura procedimento administrativo para aquisição de equipamentos de At. de Saúde de Pronto Socorro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAO PAULO DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do processo licitatório - Pregão nº 02/2016 destinado à aquisição de equipamentos, equipamentos de Saúde em, métodos, materiais, diagnósticos, mobiliário, material de consumo para atender às necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO os termos do Edital 02/2016 e o At. de Registro de Preços nº 02/2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 34/2016 emitida pelo Conselho em 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 32/2016 assinada pelo Conselho em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação de entrega dos objetos, mesmo sendo devidamente informada via e-mail e telefonicamente;

CONSIDERANDO que a inadimplência contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/99, publicada em 27 de agosto de 1999, que estabelece em seu art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99;

CONSIDERANDO a garantia contratual de Anup Defesa em Controladoria, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/99, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo Administrativo referente At. de Registro de Preços 02/2016, decorrente do processo licitatório Pregão nº 02/2016, em favor da empresa **YUNIMAR PEDRO SCHREIBER**, inscrita no CNPJ nº 05.191.910/0001-08, com o objetivo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores Tiago de Souza - portador da RG. 0.068.736-6, Mauro Carmo Freitas, portador da RG. 0.039.576-5, Cleonice Zanetti, portador da RG. 0.894.977-4,

para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para aquisição dos itens descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo concernente ao processo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual, conforme o art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 4º - Ao fim do procedimento, preferido ao impugnação empresa contratada as seguintes condições específicas: em artigos 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 5º - Ser concedido à empresa em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a notificação para a entrega da documentação do Processo Administrativo, conforme Lei nº 87, 24, da Lei nº 8.666/99, sob pena de revogar, para quem não apresentar sua defesa por meio de contestação.

Art. 6º - Ser liberado o valor de 45 (quarenta e cinco) mil reais, com base na portaria de Rone Dornes, para a execução do Processo Administrativo, podendo ser pago pelo parcelamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as despesas a serem pagas em conformidade.

Quadrante do Prefeito Municipal de São Paulo do Iguaçu, 31 de março de 2016. **MARCOS CESAR GENZI** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 06052/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Instaura procedimento administrativo para aquisição de equipamentos de At. de Saúde de Pronto Socorro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAO PAULO DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do processo licitatório - Pregão nº 02/2016 destinado à aquisição de equipamentos, equipamentos de Saúde em, métodos, materiais, diagnósticos, mobiliário, material de consumo para atender às necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO os termos do Edital 02/2016 e o At. de Registro de Preços nº 02/2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 34/2016 emitida pelo Conselho em 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 32/2016 assinada pelo Conselho em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação de entrega dos objetos, mesmo sendo devidamente informada via e-mail e telefonicamente;

CONSIDERANDO que a inadimplência contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/99, publicada em 27 de agosto de 1999, que estabelece em seu art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99;

CONSIDERANDO a garantia contratual de Anup Defesa em Controladoria, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/99, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo Administrativo referente At. de Registro de Preços 02/2016, decorrente do processo licitatório Pregão nº 02/2016, em favor da empresa **YUNIMAR PEDRO SCHREIBER**, inscrita no CNPJ nº 05.191.910/0001-08, com o objetivo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores Tiago de Souza - portador da RG. 0.068.736-6, Mauro Carmo Freitas, portador da RG. 0.039.576-5, Cleonice Zanetti, portador da RG. 0.894.977-4,

para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para aquisição dos itens descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo concernente ao processo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual, conforme o art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 4º - Ao fim do procedimento, preferido ao impugnação empresa contratada as seguintes condições específicas: em artigos 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 5º - Ser concedido à empresa em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a notificação para a entrega da documentação do Processo Administrativo, conforme art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99, sob pena de revogar, para quem não apresentar sua defesa por meio de contestação.

Art. 6º - Ser liberado o valor de 45 (quarenta e cinco) mil reais, com base na portaria de Rone Dornes, para a execução do Processo Administrativo, podendo ser pago pelo parcelamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as despesas a serem pagas em conformidade.

Quadrante do Prefeito Municipal de São Paulo do Iguaçu, 31 de março de 2016. **MARCOS CESAR GENZI** Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 06/2016, firmado em 29 de março de 2016. **PARTE**: Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **OBJETO**: A implantação de serviços de saneamento e plúmbio de abastecimento de água e fornecimento de água potável do Centro Cultural São João, localizados no Bairro Jardim - 958, Bairro Paranaíba, lote 04 - Quadra 191, Casa 04/191 - 33.209'02" S 50° 55' 50" W, COG. 35 52.408, Alt. 750,70 DE EXERCÍCIO: A Contratada terá até prazo de 30 dias, contados do início de obras, para a execução integral dos serviços contratados. **PAGAMENTO**: Será efetuado em até 30 dias após a conclusão integral dos serviços contratados mediante apresentação do respectivo Nota Fiscal - DDT - ORÇ. 06/01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 13.9020402.05.400 - 2550.9303. (Despesa nº 14 Desdobramento nº 2827). Reserva de Saldo nº 04. **VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 30 dias, contados da assinatura do contrato. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 06/2016, firmado em 29 de março de 2016. **PARTE**: Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **OBJETO**: A implantação de serviços de saneamento e plúmbio de abastecimento de água e fornecimento de água potável do Centro Cultural São João, localizados no Bairro Jardim - 958, Bairro Paranaíba, lote 04 - Quadra 191, Casa 04/191 - 33.209'02" S 50° 55' 50" W, COG. 35 52.408, Alt. 750,70 DE EXERCÍCIO: A Contratada terá até prazo de 30 dias, contados do início de obras, para a execução integral dos serviços contratados. **PAGAMENTO**: Será efetuado em até 30 dias após a conclusão integral dos serviços contratados mediante apresentação do respectivo Nota Fiscal - DDT - ORÇ. 06/01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 13.9020402.05.400 - 2550.9303. (Despesa nº 14 Desdobramento nº 2827). Reserva de Saldo nº 04. **VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 30 dias, contados da assinatura do contrato. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 06/2016, firmado em 29 de março de 2016. **PARTE**: Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **OBJETO**: A implantação de serviços de saneamento e plúmbio de abastecimento de água e fornecimento de água potável do Centro Cultural São João, localizados no Bairro Jardim - 958, Bairro Paranaíba, lote 04 - Quadra 191, Casa 04/191 - 33.209'02" S 50° 55' 50" W, COG. 35 52.408, Alt. 750,70 DE EXERCÍCIO: A Contratada terá até prazo de 30 dias, contados do início de obras, para a execução integral dos serviços contratados. **PAGAMENTO**: Será efetuado em até 30 dias após a conclusão integral dos serviços contratados mediante apresentação do respectivo Nota Fiscal - DDT - ORÇ. 06/01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 13.9020402.05.400 - 2550.9303. (Despesa nº 14 Desdobramento nº 2827). Reserva de Saldo nº 04. **VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 30 dias, contados da assinatura do contrato. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato At. de Registro de Preços - Pregão nº 02/2016. **OBJETO**: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de saneamento e plúmbio e instalação de água do Município de Pató Branco. **VIGÊNCIA**: 12 meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e formalizada através da Nota de Empenho, após o recebimento da Nota de Empenho e formalizada em até 30 dias após a entrega da proposta em conformidade com o Edital nº 02/2016. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato At. de Registro de Preços - Pregão nº 02/2016. **OBJETO**: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADICIONANDO E HABILITANDO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016. **OBJETO**: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de serviços de saneamento e plúmbio de abastecimento de água e fornecimento de água potável do Centro Cultural São João, localizados no Bairro Jardim - 958, Bairro Paranaíba, lote 04 - Quadra 191, Casa 04/191 - 33.209'02" S 50° 55' 50" W, COG. 35 52.408, Alt. 750,70 DE EXERCÍCIO: A Contratada terá até prazo de 30 dias, contados do início de obras, para a execução integral dos serviços contratados. **PAGAMENTO**: Será efetuado em até 30 dias após a conclusão integral dos serviços contratados mediante apresentação do respectivo Nota Fiscal - DDT - ORÇ. 06/01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 13.9020402.05.400 - 2550.9303. (Despesa nº 14 Desdobramento nº 2827). Reserva de Saldo nº 04. **VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 30 dias, contados da assinatura do contrato. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

Brasão, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADICIONANDO E HABILITANDO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016. **OBJETO**: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de serviços de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADICIONANDO E HABILITANDO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016. **OBJETO**: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de equipamentos de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADICIONANDO E HABILITANDO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016. **OBJETO**: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de equipamentos de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO DO IGUAÇU
DECRETO Nº 06052/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Instaura procedimento administrativo para aquisição de equipamentos de At. de Saúde de Pronto Socorro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAO PAULO DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do processo licitatório - Pregão nº 02/2016 destinado à aquisição de equipamentos, equipamentos de Saúde em, métodos, materiais, diagnósticos, mobiliário, material de consumo para atender às necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO os termos do Edital 02/2016 e o At. de Registro de Preços nº 02/2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 34/2016 emitida pelo Conselho em 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO os termos de Autorização de Compra nº 32/2016 assinada pelo Conselho em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação de entrega dos objetos, mesmo sendo devidamente informada via e-mail e telefonicamente;

CONSIDERANDO que a inadimplência contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/99, publicada em 27 de agosto de 1999, que estabelece em seu art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99;

CONSIDERANDO a garantia contratual de Anup Defesa em Controladoria, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/99, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo Administrativo referente At. de Registro de Preços 02/2016, decorrente do processo licitatório Pregão nº 02/2016, em favor da empresa **YUNIMAR PEDRO SCHREIBER**, inscrita no CNPJ nº 05.191.910/0001-08, com o objetivo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores Tiago de Souza - portador da RG. 0.068.736-6, Mauro Carmo Freitas, portador da RG. 0.039.576-5, Cleonice Zanetti, portador da RG. 0.894.977-4,

para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para aquisição dos itens descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo concernente ao processo de aquisição de equipamentos de saúde em decorrência da inadimplência contratual, conforme o art. 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 4º - Ao fim do procedimento, preferido ao impugnação empresa contratada as seguintes condições específicas: em artigos 17, do inciso II, alínea "a", inciso III, e IV, da Lei nº 8.666/99.

Art. 5º - Ser concedido à empresa em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a notificação para a entrega da documentação do Processo Administrativo, conforme Lei nº 87, 24, da Lei nº 8.666/99, sob pena de revogar, para quem não apresentar sua defesa por meio de contestação.

Art. 6º - Ser liberado o valor de 45 (quarenta e cinco) mil reais, com base na portaria de Rone Dornes, para a execução do Processo Administrativo, podendo ser pago pelo parcelamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as despesas a serem pagas em conformidade.

Quadrante do Prefeito Municipal de São Paulo do Iguaçu, 31 de março de 2016. **MARCOS CESAR GENZI** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUJARA

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

OBJETO: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de serviços de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIARA D'ESTE-PR

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

OBJETO: A contratação de empresa para registro de preços para aquisição de serviços de saneamento e plúmbio de uso doméstico para usuários do SUE, paróquia de Encarnação, Paróquia Amorável (LULA) e demais paróquias existentes, um atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - 3385.3000. Despesas com Educação e Saúde nº 2841. **GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**: Gestor de contrato a ser designado pelo Município de Pató Branco e S.A. Tólimo, Construção de Serviços - S/A. **REPRESENTANTE LEGAL**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e fiscal é o Sr. Sebastião Manoel de Engenharia, Técnico de Serviços Públicos, Pato Branco, 29 de março de 2016. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Carson Wagner Follmer** - Representante Legal.